



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes**

**EDITAL Nº 18/2018 – Proaes**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO JOGOS PARALÍMPICOS UNIVERSITÁRIOS DE**  
**2018**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, torna público aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do **Programa de Auxílio Estudantil para Participação nos Jogos Paralímpicos Universitários 2018**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Programa de Auxílio Estudantil para Participação nos Jogos Paralímpicos Universitários 2018 tem por finalidade atender as Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o qual dispõe sobre a

educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação na educação superior, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1 O objetivo do Programa de Auxílio Estudantil para Participação nos Jogos Paralímpicos Universitários 2018 é oportunizar a participação dos estudantes com deficiência matriculados curricularmente nos cursos de graduação da Ufac em eventos de caráter esportivos que demandem deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional.

## **3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1 Para fins deste Edital, considera-se:

**I - Deficiência física:** aquela que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

**II - Deficiência auditiva:** Considera-se aluno com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais,

afetada por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

**III - Deficiência visual:** Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.

**IV - Deficiência mental/intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

**V - Transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**VI – Altas habilidades e superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**VII – Deficiência múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências.

### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Ser estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, dos cursos de graduação, modalidade presencial, da Ufac, conforme definição do item 4 deste Edital.

- a) Estar devidamente matriculado no 1º ou no 2º semestre letivo de 2018, em Curso de Graduação ofertado na modalidade presencial na Ufac;
- b) Apresentar cópia da ficha de inscrição.

c) Não estar inadimplente com nenhum programa de Bolsa ou Auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes.

#### **4. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA**

4.1 O estudante poderá solicitar apenas 1 (um) auxílio no período de vigência do presente edital.

4.2 O valor total deste edital é de R\$ 7.500,00 (oitenta mil reais), a ser distribuído no período de 09 (nove) meses (abril a dezembro de 2018).

4.3 Este edital pagará 2 auxílios para o Campus Floresta e 3 auxílios para o Campus Rio Branco.

4.4 Os auxílios serão pagos de acordo com a ordem de recebimento do processo físico na Proaes (no Campus Sede) ou na representação da Proaes no Campus de Cruzeiro do Sul.

#### **5. DAS SOLICITAÇÕES**

5.1 A solicitação deverá ser protocolada pelo estudante interessado, via Processo Administrativo, na Coordenação de seu Curso, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da atividade/evento de caráter esportivo, que a remeterá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes);

5.3 É de responsabilidade do estudante o monitoramento do processo físico até sua chegada à Proaes.

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O Processo Administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de matrícula do semestre vigente à solicitação do auxílio;

b) Histórico escolar com C.R.;

c) Cópia do CPF e RG do estudante;

d) Cópia da ficha de inscrição ou aceite de participação da instituição promotora da atividade/evento de caráter esportivo;

e) Cópia da programação da atividade/evento de caráter esportivo;

f) Comprovante do número de conta corrente ou poupança do solicitante (cópia de um extrato bancário ou do cartão do banco);

g) Termo de anuência preenchido e assinado pelo solicitante sobre ações de contrapartida após o evento esportivo. (Anexo I do presente Edital).

h) Cópia do laudo médico identificando a deficiência com o CID.

6.2 A falta ou erro no envio da documentação implicará na devolução do processo à Coordenação do seu curso.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta-corrente ou poupança do estudante beneficiado com o auxílio;

7.2 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

7.3 Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser reduzido o número de auxílios ofertados por esta Pró-Reitoria;

### **7.5 O valor dos auxílios concedidos serão os seguintes:**

7.5.1 Participação do Estudante com deficiência em evento esportivo será concedido um auxílio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

## **8. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

8.1 O estudante terá que devolver o auxílio em até **30 dias** nos seguintes casos:

a) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar da atividade/evento de caráter esportivo;

b) Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio;

8.2 O estudante terá que devolver o auxílio recebido em até **60 dias** caso não apresente o comprovante de participação da atividade/evento de caráter científico-cultural ou acadêmico.

8.3 A não devolução do Auxílio resultará no impedimento de participação nas seleções de bolsas e auxílios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes e no ato de colação de grau.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A solicitação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o solicitante não poderá alegar desconhecimento.

9.2 O descumprimento de qualquer item do edital poderá resultar no indeferimento da solicitação.

9.3 Dúvidas e informações sobre o edital poderão ser obtidas na DAE, Bloco Esther de Figueiredo Ferraz, Bloco da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Campus Universitário de Rio Branco ou na Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, Campus de Cruzeiro do Sul.

9.4 Os recursos financeiros de que trata o presente Edital, são oriundos do PNAES, instituído pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República.

9.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

9.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco - AC, 16 de abril de 2017.

José Sérgio Lopes Siqueira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, Curso  
\_\_\_\_\_, declaro estar ciente que tenho um  
prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar na DAE o comprovante de  
participação (original e cópia) no evento \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente da necessidade da devolução do auxílio recebido no  
prazo de 30 (trinta) dias quando:

- a) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar da atividade/evento de caráter esportivo;
- b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio;

Declaro, ainda, estar ciente da necessidade da devolução do auxílio recebido em até 60 (sessenta) dias caso não apresente o comprovante de participação da atividade/evento de caráter esportivo.

Por fim, estou ciente também que a não devolução do Auxílio resultará no impedimento de participação nas seleções de bolsas e auxílios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes e no ato de colação de grau.

Rio Branco, ..... de ..... de 2018.

.....

Assinatura do Solicitante